

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 05 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga

P. 02
P. de Henri
nº 830/08
Vilma

PROJETO DE LEI Nº 830/2008
(Do Dep. Carlos Batinga)

Obriga os estabelecimentos comerciais, associações esportivas, clubes e academias de ginástica, recreação e práticas esportivas a possuírem Desfibrilador Cardíaco Portátil assim como manter funcionários treinados para utilização deste equipamento e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam obrigados a possuir Desfibrilador Cardíaco Portátil todos os estabelecimentos denominados Centros Comerciais, Centros de Convenções, Supermercados, Shopping Centers e Casas Noturnas de Espetáculos que comportem no mínimo mil pessoas simultaneamente, e as associações esportivas, clubes e academias de ginástica, recreação e práticas esportivas, independentemente do número de sócios, clientes e/ou atletas amadores e profissionais em qualquer modalidade.

Art. 2º Os estabelecimentos, associações, clubes e academias citados no artigo anterior ficam obrigados a treinar funcionários, para a utilização adequada do desfibrilador, em números suficientes para cobrir todos os turnos de funcionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos, associações, clubes e academias que possuírem equipes de combate a incêndio deverão treinar seus integrantes para o uso devido do desfibrilador.

Art. 4º Os Supermercados, Casas Noturnas de Espetáculos e academias localizadas no interior de Shopping Centers ou Centros Comerciais não ficam desobrigados de possuir desfibrilador próprio.

R



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga

93
P. de lei
n.º 830/08
Vilma

Art. 5º Os estabelecimentos, associações, clubes e academias citadas nesta Lei ficam obrigados a afixar, em locais de fácil acesso e visualização, placas contendo aviso de que são possuidores de aparelho de desfibrilação e mantém funcionários treinados para utilização, assim como a orientação de como proceder, em caso de necessidade, para solicitar este equipamento.

Parágrafo único: as placas de que trata o caput deste artigo deverão citar o número e a data em que entrou em vigor esta Lei.

Art. 6º Os destinatários desta Lei terão o prazo máximo de seis meses para se adequar ao aqui disposto, a contar da data em que entrar em vigor.

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de Lei tem por objetivo criar maiores condições de proteção à vida em ambientes de grande concentração de pessoas bem como em instituições onde há práticas de esportes com exposição a esforços físicos, o que aumentam o risco de morte súbita.

Destaca-se que o maior bem jurídico tutelado em nosso ordenamento jurídico é a vida, sendo, portanto um princípio fundamental previsto na Constituição Federal.

Esta proposição é um reflexo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 5º da CRFB), que tem como prerrogativa que todo ser humano deve ser respeitado como pessoa, preservando sua existência, ou seja, a sua vida.

A medida proposta por este projeto de Lei, levou em consideração o avanço tecnológico hoje existente, que desenvolveu Desfibriladores Cardíaco Portáteis de fácil utilização por qualquer pessoa que tenha recebido um treinamento básico, possuindo até instruções de voz, o que permite um manuseio seguro.

Considera-se que esses recentes avanços tecnológicos na prevenção e tratamento das doenças que provocam episódios de morte súbita permitem a diminuição de sua incidência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga

04
P. de Leeu
nº 830108
Vilens

Há que se colocar, que os aparelhos hoje existentes no mercado afastam a possibilidade de erro por seu operador, haja vista que identificam se o paciente está passando por uma parada cardíaca, posto que caso não esteja, o sistema de segurança inibe sua atividade.

Deve-se considerar ainda, que o objetivo das empresas privadas não é só o lucro, mas também exercer um importante papel social. Mantendo em suas instalações um desfibrilador não só garantirá aos seus clientes e/ou atletas, mas também a seus funcionários maiores oportunidades de preservação da vida.

Há que se trazer à baila ainda, que as doenças do aparelho circulatório representam, hoje, a principal causa de óbito no país, atingindo um patamar de 32%, e que especialmente, as doenças isquêmicas do coração representam até 80% dos episódios de morte súbita.

Ainda, as miocardiopatias hipertróficas e as doenças congênitas do coração também se constituem em patologias que causam episódios de morte súbita, em especial, em atletas e jovens, o que provoca graves repercussões familiares, e que nestas hipóteses, o atendimento emergencial requer a utilização de um Desfibrilador Cardíaco.

Deve-se levar em consideração que a maioria dos episódios de morte súbita ocorrem em ambientes não hospitalares, sendo necessário todos os esforços para um atendimento imediato e eficaz, e esta proposta tem como prerrogativa facilitar esse tipo de socorro.

O índice de sucesso depende diretamente do tempo decorrido entre o pedido de socorro e a desfibrilação. Esse tempo varia de acordo com o local onde ocorre o evento e a preparação das pessoas leigas, que é fundamental para o sucesso do socorro às vítimas de morte súbitas nos ambientes não hospitalares.

Na população, a incidência global de morte súbita é de 0,1 a 0,2% que aparentemente é irrisório, entretanto, gera um número expressivo de 300,000 casos por ano.

N



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga

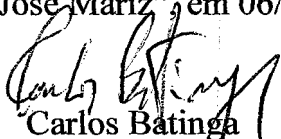
Perlustrando perfunctoriamente os episódios recentes, verificar-se-á que a falta de um desfibrilador cardíaco prejudicou o socorro imediato do paciente, dificultando o êxito da assistência, tendo em vista que este tipo de aparelho é de suma importância para uma eventual reanimação, ou seja, poderia ter preservado a vida daquelas pessoas.

Hoje em nosso ordenamento jurídico, só existe a Lei municipal nº 8.845 de 17 de julho de 2002, da cidade de Londrina - PR, que foi a 1º Lei da América Latina que prevê o suporte básico de vida, o que evidencia a tendência em se possuir condições de socorro em ambientes de aglomeração de pessoas.

Face ao exposto, proponho o presente projeto obrigando aos estabelecimentos, associações, clubes e academias citados a possuírem um Desfibrilador Cardíaco Portátil, com o intuito de permitir um pronto atendimento aos frequentadores, na hipótese de parada cardíaca.

Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.

Plenário "José Mariz", em 06/05/2008.


Carlos Batinga
Deputado Estadual

P. 05
P. 05
nº 830/08
Vilma

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

Em

Horas: min

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

06
R. de heer
nº 830108
Vilma

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 830108
Em 06/05/2008

P. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/05/2008

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/05/2008.

P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/05/2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

José Roberto
Em 13/05/2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

Funcionário

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

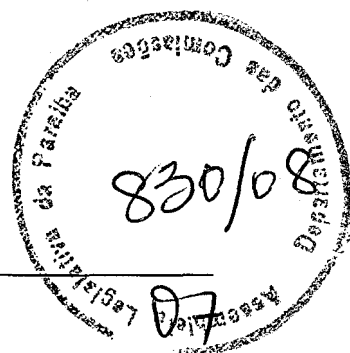
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2008.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 830/2008.

Obriga os estabelecimentos comerciais, associações esportivas, clubes e academias de ginástica recreativa e práticas esportivas a possuírem Desfibrilador Cardíaco Portátil assim como manter funcionários treinados para utilização deste equipamento e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Carlos Batinga.

RELATOR: Dep. **DINALDO WANDERLEY**

P A R E C E R

1402/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 830/2008**, da lavra do ilustre Deputado Carlos Batinga, e que Obriga os estabelecimentos comerciais, associações esportivas, clubes e academias de ginástica recreativa e práticas esportivas a possuírem Desfibrilador Cardíaco Portátil assim como manter funcionários treinados para utilização deste equipamento e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



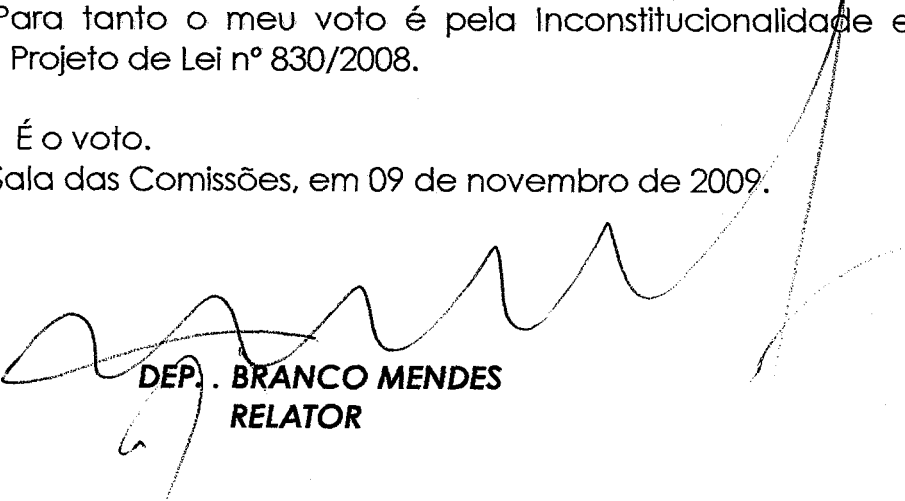
II - VOTO DO RELATOR

Apresenta-se de bom tom o propósito parlamentar do nobre Dep. Carlos Batinga, todavia a esta Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, passo a proferir a análise de mérito e voto.

O objetivo da proposição sob apreço é dispor sobre mecanismos de segurança esportiva, senão saúde, aos atletas e população na prática de todas as atividades esportivas, clubes e estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, todavia, entendo que a presente proposição não pode ser agasalhada pelo manto da Constitucionalidade, haja vista que a presente iniciativa visa obrigar a iniciativa privada adquirir, manter, além de treinar pessoal, os chamados desfibriladores em seus espaços, o que entendo, além de interferir na iniciativa, causaria um acréscimo inadequado aos serviços disponíveis, o que contraria o interesse público.

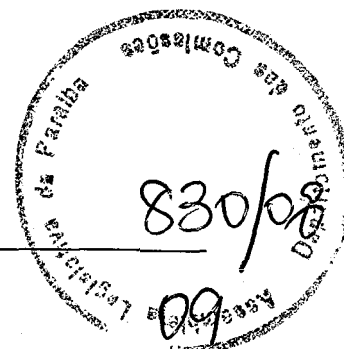
Assim sendo, ante ao caso concreto, não vislumbro procedência ou cabimento plausível à edificação da presente Lei, haja vista serem os eventos que necessitem do referido equipamento serem bastante raros. Para tanto o meu voto é pela Inconstitucionalidade e Injuridicidade do Projeto de Lei nº 830/2008.

É o voto.
Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2009.


DEP. BRANCO MENDES
RELATOR



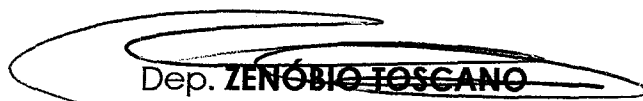
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



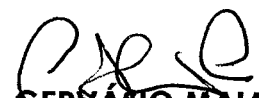
III – PARECER DA COMISSÃO

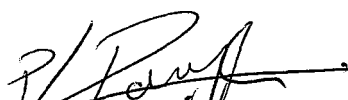
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Inconstitucionalidade e Injuridicidade do Projeto de Lei nº 830/2008.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2009.

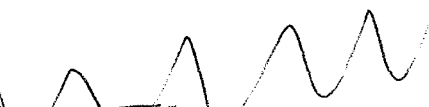

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

Dep. **BRANCO MENDES**
Membro


Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **ARNALDO MONTEIRO**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/11/09